

PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE



Regulamento e Tabela de Taxas e
Preços

PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

Índice

Nota Justificativa	4
Secção I – Disposições Legais	5
Artigo 1.º (Lei Habilitante)	5
Artigo 2.º (Sujeitos).....	5
Artigo 3.º (Objeto)	5
Artigo 4.º (Incidência objetiva).....	5
Artigo 5.º (Incidência subjetiva)	6
Secção II – Taxas e Preços	6
Artigo 6.º (Taxas e preços)	6
Artigo 7.º (Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e licenças) ...	7
Artigo 8.º (Valor das Taxas e preços)	7
Secção III – Liquidação	7
Artigo 9.º (Liquidação e cobrança).....	7
Artigo 9.º (Pagamento)	8
Artigo 10.º (Pagamento em prestações).....	8
Artigo 11.º (Isenções).....	8
Artigo 12.º (Caráter urgente)	9
Artigo 13.º (Incumprimento).....	9
Artigo 14.º (Atualização dos valores das taxas e preços)	10
Artigo 15.º (Caducidade).....	10
Artigo 16.º (Prescrição)	10
Artigo 17.º (Garantias)	10
Artigo 18.º (Publicidade).....	11
Artigo 19.º - (Fiscalização, Instrução e decisão dos processos).....	11
Secção IV – Disposições Finais	11
Artigo 20.º - (Dúvidas e Omissões).....	11
Artigo 21.º - (Exercício de Competências pelo Município).....	11
Artigo 23.º (Legislação subsidiária)	12
Artigo 24.º (Norma revogatória)	12
Artigo 25.º (Entrada em vigor)	12
Anexo I - Fundamentação Económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços	13
Artigo 1.º (Serviços Administrativos).....	13
Artigo 2.º (Registo e Licenciamento de Cães, Gatos e Furões).....	15
Artigo 3.º (Cemitérios)	16

PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

Artigo 4.º (Mercado)	17
Artigo 5.º (Utilização de instalações e equipamentos e diversos).....	18
Artigo 1.º (Serviços Administrativos).....	20
Artigo 3.º (Cemitério).....	22
Artigo 4.º (Mercado)	22
Artigo 5.º (Utilidades prestadas pela Freguesia)	23

PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

Nota Justificativa

Nos termos do artigo 99.º do CPA - Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação), “os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.”

Na presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços, foram tidos em consideração os critérios expressos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação), já considerados no Regulamento em vigor, dos quais se destacam os seguintes:

1. Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais);
 - a) O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular;
 - b) O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

2. Princípio da justa repartição dos encargos públicos (artigo 5.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais);
 - a) A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.
 - b) As autarquias locais podem criar taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.

A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços teve em conta também a evolução da legislação, assim como alterações decorrentes da gestão autárquica, com o objetivo de assegurar a prossecução do interesse público.

PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

Secção I – Disposições Legais

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, que integra o presente articulado, assenta na legitimação conferida e é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

(Sujeitos)

O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 3.º

(Objeto)

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade estabelecer as taxas e preços quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Mexilhoeira Grande no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização provada de bens do domínio público e privado da Freguesia ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo 4.º

(Incidência objetiva)

1 - As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

2 – Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população.

Artigo 5.º

(Incidência subjetiva)

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a junta de freguesia, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta freguesia.

3 – Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Seção II – Taxas e Preços

Artigo 6.º

(Taxas e preços)

1 – As taxas da Freguesia de Mexilhoeira Grande são criadas pelo presente regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo.

2 – O regulamento de taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

3 – Assim, a Junta de Freguesia da Freguesia de Mexilhoeira Grande cobra taxas e preços sobre:

- a) Emissão de documentos (emissão de atestados, certidões e outros, confirmações em impresso próprio, outros);
- b) Certificação de fotocópias;
- c) Outros serviços administrativos (Assinatura e selo branco, fotocópias e etc.);

PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

- d) Registo e Licenciamento de Cães, Gatos e Furões;
- e) Cemitério;
- f) Mercados e Feiras;
- g) Licenciamentos;
- h) Outras utilidades prestadas à comunidade.

Artigo 7.º

(Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e licenças)

- 1 – Para efeitos de cálculo dos valores das taxas e preços foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como o tempo médio de execução dos atos administrativos.
- 2 – Os custos diretos e indiretos enunciados no número anterior, têm por base o ano económico de 2022 e de 2023, através da prestação de contas aprovada em Assembleia de Freguesia do ano 2023 e 2024.
- 3 – Os encargos com pessoal são referentes ao ano económico de 2024.
- 4 – Podem ser utilizados critérios de incentivo/desincentivo, cujo valor é fixado com vista a incentivar/desincentivar certos atos ou operações.
- 5 – A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços encontram-se demonstradas nos artigos seguintes do presente regulamento.

Artigo 8.º

(Valor das Taxas e preços)

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta freguesia são os constantes no ANEXO II deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Seção III – Liquidação

Artigo 10.º

(Liquidação e cobrança)

- 1 - A liquidação das taxas e licenças consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Licenças, no tipo de utilidades prestadas e nos elementos fornecidos pelos utentes.
- 2 - O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.
- 3 - A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.

PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

4 - A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

Artigo 10.º

(Pagamento)

1 – De acordo com o artigo 11.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2 – As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

4 – De todas as taxas e licenças cobradas pela junta de freguesia será emitida fatura/recibo ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 11.º

(Pagamento em prestações)

1 – A junta de freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.

2 – O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.

4 – O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a consequente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 12.º

(Isenções)

1 – Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

2 – Em situações de caráter excepcional, a junta de freguesia pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.

3 – As isenções previstas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.

4 – Os atestados, certidões e declarações, serão isentos quando se destinem a: Fins militares, Centro de emprego, Fins de pensão e reforma, Fins de ação social, Prova de vida (se comprovado rendimento igual e inferior ao IAS), Isenção de propinas, Subsídio escolar, e Certidão de insuficiência económica (se comprovado rendimento igual ou inferior ao IAS).

Artigo 13.º

(Caráter urgente)

1 – Os documentos referidos na Tabela, que não tenham classificação de urgente, são emitidos no prazo máximo de três dias.

2 – Os documentos com caráter urgente serão fornecidos até vinte e quatro horas após o seu requerimento.

3 – Os pedidos classificados como urgentes terão um acréscimo de 50% ao valor normal da taxa devida.

Artigo 14.º

(Incumprimento)

1 – De acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, são devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado em Diário da República.

3 – De acordo com o n.º 1 da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, o Estado e demais entidades públicas, incluindo as Regiões Autónomas e as autarquias locais, estão obrigados ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária.

4 – Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.

5 – De acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, as dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

Artigo 15.º

(Atualização dos valores das taxas e preços)

- 1 – De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.
- 2 – A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 3 – Quando as taxas e licenças resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 16.º

(Caducidade)

O direito da junta de freguesia de liquidar as taxas e preços caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 17.º

(Prescrição)

- 1 – As dívidas por taxas e preços devidos à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 – A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 3 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 18.º

(Garantias)

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à junta de freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

Artigo 19.º

(Publicidade)

1 – As infrações ao disposto e previsto no presente Regulamento constituem contraordenação punível com coima nos termos legalmente previstos.

2 – São também aplicáveis disposições legais determinadas através do Código Penal e Código do Processo Penal.

3 – A Junta de Freguesia de Mexilhoeira Grande disponibilizará nas suas instalações, em suporte papel e na página eletrónica o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

Artigo 20.º

(Fiscalização, Instrução e decisão dos processos)

1 – A observância do cumprimento do presente regulamento é da responsabilidade da Junta de Freguesia da Freguesia de Mexilhoeira Grande e das autoridades legalmente competentes para os factos nele constantes.

2 – Todas as reclamações deverão ser apresentadas junto dos serviços administrativos da Freguesia de Mexilhoeira Grande, as quais serão objeto de análise por parte da junta de freguesia.

Seção IV – Disposições Finais

Artigo 21.º

(Dúvidas e Omissões)

Relativamente a situações não contempladas no presente projeto de Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da junta de freguesia.

Artigo 22.º

(Exercício de Competências pelo Município)

O disposto no presente regulamento não prejudica o exercício de competências, legalmente previstas, por parte do Município de Portimão, salvo no âmbito da execução de contratos interadministrativos e/ou acordos de execução de delegação de competências às respetivas juntas de freguesia.

**PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE**

Artigo 23.º

(Legislação subsidiária)

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto neste regulamento, é aplicável, sucessivamente, na sua redação atual:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

(Norma revogatória)

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças anteriormente vigente na Freguesia de Mexilhoeira Grande.

Artigo 25.º

(Entrada em vigor)

O presente projeto de regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação em Diário da República, nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

Anexo I - Fundamentação Económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

Artigo 1.º
(Serviços Administrativos)

1 – Serviços Administrativos

A fórmula de cálculo a aplicar em função de atos requeridos: emissão de atestados (Residência, Insuficiência Económica, Fins Militares entre outros), certidões para diversos fins, bem como a Taxa de Urgência em que resulta um agravamento de 50 % ao valor inicial, considera o/s encargo/s com trabalhador/es administrativos, os encargos com custos diretos e/ou indiretos da Freguesia, os encargos específicos com a área de atividade, como também os encargos com remunerações dos/as eleitos/as, é também observado o tempo médio de execução dos atos administrativos a prover ao cidadão e/ou utilizador.

1.1 - A fórmula é a seguinte:

$TEDOC = tme \times (vmta + vmeg + vmee + vmel)$.

Em que,

tme = tempo médio de execução;

vmta = valor/res minuto referente/s encargo/s com remunerações dos/as trabalhadores/as administrativos/as;

vmeg = valor/es minuto referente/s aos encargos com custos diretos e/ou indiretos da Freguesia;

vmee = valor/es minuto referente/s aos encargos específicos da área de atividade;

vmel = valor/es minuto referente/s do encargo/s com remunerações dos/as eleitos/as locais.

1.2 – Os atestados de residência, vida e situação económica dos cidadãos e os termos de identidade e justificação administrativa passados pelas juntas de freguesia nos termos das alíneas qq) e rr) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são emitidos desde que qualquer dos membros do respetivo executivo ou da assembleia de freguesia tenha conhecimento direto dos factos a atestar, ou quando a prova desses factos seja feita por testemunho oral ou escrito de dois cidadãos eleitores recenseados na freguesia ou ainda por outro meio legalmente admissível, nomeadamente testemunho oral ou escrito do técnico ou assistente social da área onde o cidadão pernoita, no caso de se tratar de atestado requerido por pessoa em situação de sem-abrigo.

1.3 – Nos casos de urgência, o presidente da junta de freguesia pode passar os atestados a que se refere este diploma no prazo de 24 horas.

PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

1.4 – Não está sujeita a forma especial a produção de qualquer das provas referidas, devendo, quando orais, ser reduzidas a escrito pelo funcionário que as receber e confirmadas mediante assinatura de quem as apresentar.

1.5 – As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.

1.6 – A certidão relativa à situação económica do cidadão, que contenha referência à sua residência, faz prova plena desse facto e dispensa a junção no mesmo processo de atestado de residência.

1.7 – As certidões referidas no número anterior podem ser substituídas por atestados passados pelo presidente da junta.

1.8 – A emissão dos atestados referidos no presente artigo é gratuita, quando seja requerida por pessoa em situação de sem-abrigo, bem como a emissão do atestado de falta de endereço postal físico previsto no artigo 13.º-A da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro.

1.9 – Os atestados de falta de endereço postal físico são emitidos pelas juntas de freguesia, nos termos do disposto no artigo 13.º-A da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro.

1.10 – O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às juntas de freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados. O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da competência da freguesia fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais, conforme previsto pelo Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março. Neste contexto, os preços fixados correspondem ao definido no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado:

- a) Até 4 páginas, inclusive = 18,00 €;
- b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais = 1,00 €, até ao limite de 150,00 €;
- c) Para estudantes, mediante a apresentação de cartão de estudante atualizado, desconto de 50%.

2 – Mercado

1 – A fórmula de cálculo para a ocupação de bancas no mercado considera o/s encargo/s com trabalhador/es administrativos, o/s encargo/s com trabalhador/es operacionais, os encargos com custos diretos e/ou indiretos com a Freguesia, os encargos específicos com a área de atividade, como também os encargos com remunerações dos/as eleitos/as, sendo para isso também observado o tempo médio de execução dos atos administrativos e operacionais a prover ao cidadão e/ou utilizado, sendo o seguinte.

2 – A fórmula aplicável é a seguinte:

$TEDOC = tme \times (vmta + vmeg + vmee + vmel + vmto).$

Em que,

PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

tme = tempo médio de execução;

vmta = valor/res minuto referente/s encargo/s com remunerações dos/as trabalhadores/as administrativos/as;

vmeg = valor/es minuto referente/s aos encargos com custos diretos e/ou indiretos da Freguesia;

vmee = valor/es minuto referente/s aos encargos específicos da área de atividade;

vmel = valor/es minuto referente/s do encargo/s com remunerações dos/as eleitos/as locais.

vmto = valor/res minuto referente/s encargos com remunerações dos/as trabalhadores/as operacionais;

Artigo 2.º

(Registo e Licenciamento de Cães, Gatos e Furões)

1 – Registo e Licenciamento de cães, gatos, furões e outros animais de companhia

1.1 – As taxas de registo e licenças de cães, gatos, furões e outros animais de companhia são indexadas à Taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor, e varia consoante a classificação do animal, conforme artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação, sendo a taxa de registo definida em função de 100% da Taxa N.

1.2 – O cálculo das classificações de cães, gatos, furões e outros animais de companhia, para efeitos de licenciamento e outros fins, baseia-se nas constantes definidas no Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua redação atual, conforme o seguinte:

- a) Registo de cães e gatos: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Mudança de proprietário e/ou residência: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Pagamentos fora do prazo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Alteração de dados no registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Transferência de Proprietário: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Comunicação por morte ou desaparecimento: Isento
- g) Cães de companhia: 200 % da taxa N de profilaxia médica;
- h) Cão com fins económicos: 200 % da taxa N de profilaxia médica;
- i) Cão de caça: 200 % da taxa N de profilaxia médica;
- j) Cão potencialmente perigoso: 300 % da taxa N de profilaxia médica;
- k) Cão perigoso: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- l) Gatídeos e Furões e outros animais de companhia: 200 % da taxa N de profilaxia médica.

1.3 – Ficam isentos do pagamento da taxa, enquanto conservarem essa qualidade, os:

PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

- a) Cães-guia;
- b) Cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
- c) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- d) Cão para investigação científica;
- e) Cães que se encontram recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
- f) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.
- g) Titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham adotado os cães em centros de recolha oficial de animais ou em associações zoófilas legalmente constituídas

1.4 – Os canídeos cujos titulares não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia, são licenciados como cães de companhia.

1.5 – A transferência de proprietário, mudança de domicílio e outra documentação – 100 % do valor da taxa N.

1.6 – O valor da Taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios que titulem a áreas das Finanças e da Agricultura, Veterinária e/ou Alimentação, tendo no momento da elaboração deste documento, o valor de 5,00€.

1.7 – Os valores das taxas previstas no presente artigo constam no Anexo II – Tabela de Taxas e Preços – Artigo 1.º (Serviços Administrativos) – 2.0 Registo e Licenciamento de Cães e Gatos e 2.1 – Licenciamento de Canídeos e Gatídeos, deste articulado.

Artigo 3.º
(Cemitérios)

1 – Concessões

A fórmula de cálculo de concessão de terrenos para sepulturas e jazigos no cemitério considera o/s encargo/s com trabalhador/es administrativos, o/s encargo/s com trabalhador/es operacionais, os encargos com custos diretos e/ou indiretos com a Freguesia, os encargos específicos com a área de atividade, como também os encargos com remunerações dos/as eleitos/as, sendo para isso também observado o tempo médio

de execução dos atos administrativos e operacionais a prover ao cidadão e/ou utilizador, ajustado de um critério de desincentivo, sendo o seguinte:

1.1 - A fórmula é a seguinte:

TC – Taxa de Cemitério = (tme x (vmta + vmto + vmeg + vmee + vmel)) x d*.

PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

Em que,

tme = tempo médio de execução;

vmta = valor/res minuto referente/s encargo/s com remunerações dos/as trabalhadores/as administrativos/as;

vmto = valor/res minuto referente/s encargos com remunerações dos/as trabalhadores/as operacionais;

vmeg = valor/es minuto referente/s aos encargos com custos diretos e/ou indiretos da Freguesia;

vmee = valor/es minuto referente/s aos encargos específicos da área de atividade;

vmel = valor/es minuto referente/s do encargo/s com remunerações dos/as eleitos/as locais;

d = critério de desincentivo e/ ou incentivo.

2 – Serviços Cemiteriais

2.1 – Nos serviços realizados no cemitério relativos a inumações, exumações, trasladações e outros serviços diversos, é considerada a fundamentação prevista no número anterior.

2.2 – A fórmula aplicável em função de qualquer ato requerido, encontra-se prevista no ponto n.º 1.1 do presente artigo.

Artigo 4.º

(Mercado)

1 – A fórmula de cálculo para utilidades e aluguer e cedência de espaços considera o/s encargo/s com trabalhador/es administrativos, o/s encargo/s com trabalhador/es operacionais, os encargos com custos diretos e/ou indiretos com a Freguesia, os encargos específicos com a área de atividade, como também os encargos com remunerações dos/as eleitos/as, sendo para isso também observado o tempo médio de execução dos

atos administrativos e operacionais a prover ao cidadão e/ou utilizado, ajustado de um critério de desincentivo.

1.1 - A fórmula é a seguinte:

TM – Taxa do Mercado = $(tme \times (vmta + vmto + vmeg + vmee + vmel)) \times d^*$.

Em que,

tme = tempo médio de execução;

vmta = valor/res minuto referente/s encargo/s com remunerações dos/as trabalhadores/as administrativos/as;

vmto = valor/res minuto referente/s encargos com remunerações dos/as trabalhadores/as operacionais;

PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

vmeg = valor/es minuto referente/s aos encargos com custos diretos e/ou indiretos da Freguesia;

vmee = valor/es minuto referente/s aos encargos específicos da área de atividade;

vmel = valor/es minuto referente/s do encargo/s com remunerações dos/as eleitos/as locais;

d = critério de desincentivo e/ ou incentivo.

Artigo 5.º

(Utilização de instalações e equipamentos e diversos)

1 – A fórmula de cálculo para utilização de instalações e equipamentos e diversos considera o/s encargo/s com trabalhador/es administrativos, o/s encargo/s com trabalhador/es operacionais, os encargos com custos diretos e/ou indiretos com a Freguesia, os encargos específicos com a área de atividade, como também os encargos com remunerações dos/as eleitos/as, sendo para isso também observado o tempo médio de execução dos atos administrativos e operacionais a prover ao cidadão e/ou utilizado, ajustado de um critério de desincentivo. É também levado em consideração as horas extra que os trabalhadores podem ter de prestar conforme o aluguer dos espaços. Ao valor do aluguer, é acrescido um valor variável de acordo com as horas extra dos trabalhadores, conforme o artigo 162.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas):

- 25 /prct. pela primeira hora ou fração desta e 37,5 /prct. por hora ou fração subsequente, em dia normal de trabalho;
- 50 /prct. por cada hora ou fração, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia feriado.

A prestação de trabalho suplementar superior 100 horas anuais confere ao trabalhador o direito aos seguintes acréscimos:

- 50 /prct. pela primeira hora ou fração desta e 75 /prct. por hora ou fração subsequente, em dia normal de trabalho;
- 100 /prct. por cada hora ou fração, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia feriado.

1.1 - A fórmula é a seguinte:

$TUtilidades = (tme \times (vmta + vmto + vmeg + vmee + vmel)) \times d^*$.

Em que,

tme = tempo médio de execução;

vmta = valor/res minuto referente/s encargo/s com remunerações dos/as trabalhadores/as administrativos/as;

PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

vmto = valor/res minuto referente/s encargos com remunerações dos/as trabalhadores/as operacionais;

vmeg = valor/es minuto referente/s aos encargos com custos diretos e/ou indiretos da Freguesia;

vmee = valor/es minuto referente/s aos encargos específicos da área de atividade;

vmel = valor/es minuto referente/s do encargo/s com remunerações dos/as eleitos/as locais;

d = critério de desincentivo e/ ou incentivo.

PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

Anexo II - Tabela de Taxas e Preços

Artigo 1.º (Serviços Administrativos)

1.0.0.	Secretaria	
1.0.1.	Atestado – Residência	5,00 €
1.0.2.	Atestado de atividade profissional	5,00 €
1.0.3.	Termos de identidade e justificação administrativa	10,00 €
1.0.4.	Afixação de editais relativos a pretensões de particulares	
1.0.5.	Certidões para diversos fins	5,00 €
1.0.6.	Certidões de afixação de Editais	5,00 €
1.0.7.	Outros documentos	5,00 €
1.0.8.	Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	50% + do valor da taxa
1.1.0	Fotocópias A4 e A3 simples	
1.1.1.	A4 – Preto	0,25 €
1.1.2.	A4 – Cores	0,50 €
1.1.3.	A3 – Preto	0,50 €
1.1.4.	A3 – Cores	1,00 €
1.1.5.	Estudantes (apresentação do cartão de estudante)	Desconto 50%
1.2.0	Fotocópias Certificadas	
	Taxa Emolumentar dos Registos e Notariado	18 €
1.2.1.	Certificação de Fotocópias (por cada conferência e extrato de até 4 páginas)	18,00 €
1.2.2.	Certificação de Fotocópias a partir da 5.ª página e até ao limite de 150€	1,00 €
1.2.3.	Estudantes (apresentação do cartão de estudante)	desconto 50%
1.3.0	Impressões e Digitalizações	
1.3.1.	Impressão a preto e branco, por cada folha A4	0,25 €
1.3.2.	Impressão a cores, por cada folha A4	0,50 €
1.3.3.	Digitalização, por cada folha A4 e A3	0,30 €

PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

1.3.4.	Estudantes (apresentação do cartão de estudante)	desconto 50%
--------	--	-----------------

1.4.0	Concessões de Licenças	
1.4.1.	Licença para Venda Ambulante de Lotarias	8,75 €
1.4.2.	Licença para Arrumadores de Automóveis	17,50 €
1.4.3.	Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário (por dia)	10 €

Artigo 2.º (Registo e licenciamento de cães, gatos e furões)

2.0.0.	Registo e Licenciamento de Cães e Gatos	
2.0.1.	Registo de cães e gatos	5,00 €
2.0.2.	Mudança de proprietário e/ou residência	5,00 €
2.0.3.	Comunicação por morte ou desaparecimento	Isento
2.1.0.	Licenças	
2.1.1.	Cão de companhia	10,00 €
2.1.2.	Cão com fins económicos	10,00 €
2.1.3.	Cão de caça	10,00 €
2.1.4.	Cão potencialmente perigoso	15,00 €
2.1.5.	Cão perigoso	15,00 €
2.1.6.	Gatídeos e Furões	10,00 €
2.1.7.	Cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado	ISENÇÃO
2.1.8.	Cães-guia;	ISENÇÃO
2.1.9.	Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública	ISENÇÃO
2.1.10.	Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais	ISENÇÃO
2.1.11.	Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.	ISENÇÃO
2.1.12.	titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham adotado os cães em centros de recolha oficial de animais ou em associações zoófilas legalmente constituídas	ISENÇÃO
2.1.13	Transferência de proprietário, mudança de domicílio e outra documentação – 100 % do valor da taxa N	5,00 €

PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

Artigo 3.º (Cemitério)

3.0.0	Cemitério	
3.1.0	Inumações	
3.1.1.	Sepultura temporária	55,00 €
3.1.2.	Sepultura perpétua	70,00 €
3.1.3.	Jazigo particular	105,00 €
3.2.0	Exumação e trasladação	
3.2.1.	Dentro do cemitério para sepultura	75,00 €
3.2.2.	Dentro do cemitério para ossário ou jazigo	53,00 €
3.2.3.	Para exterior	70,00 €
3.3.0	Serviços diversos	
3.3.1.	Autorização para colocação de cinzas em jazigos, ossários e catacumba	54,00 €
3.3.2.	Autorização para arranjo de sepultura	45,00 €
3.3.3.	Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua	24,00 €
3.4.0	Processos administrativos de averiguações sobre titularidade de direitos sobre:	
3.4.1.	Jazigos, sepulturas perpétuas ou ossários	34,00 €
3.4.2.	Emissão de alvará	24,00 €
3.5.0	Concessão de terrenos	
3.5.1.	Para sepultura perpétua (por lugar)	640,00 €
3.6.0	Para jazigo (por fração)	
3.6.1.	Preço por m2, até 5 m2	330,00 €
3.6.2.	Preço por m2, por cada metro quadrado excedente	470,00 €
3.7.0	Ocupação de ossários municipais: da freguesia	
3.7.1.	Com carácter de perpetuidade	580,00 €
3.8.0	Depósito transitório de caixões na capela	
3.8.1.	Preço por hora	2,50 €

Artigo 4.º (Mercado)

4.0.0	Mercado	
4.1.0	Bancas	
4.1.1.	Bancada de peixe - ocupação mensal	41,20 €
4.1.2.	Bancada de fruta - ocupação mensal	34,00 €

PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

4.1.3.	Bancada de peixe - ocupação diária	2,50 €
4.1.4.	Bancada de fruta - ocupação diária	1,70 €
4.2.0.	Ocupação mensal das lojas do Mercado	
4.2.1.	Ocupação mensal de loja no Mercado da Mexilhoeira Grande	126,40 €
4.2.2.	Ocupação mensal de loja no Mercado da Figueira	204 €
4.3.0.	Mercados e Feiras	
4.3.1.	Ocupação diária de espaço na via pública, por cada 10m2	6 €

Artigo 5.º (Utilização de instalações e equipamentos diversos)

5.0.0.	Utilidades prestadas pela Freguesia	
5.0.1.	Aluguer diário da sala de exposições do Centro Etnográfico	10,00 €
5.0.2.	Aluguer do armazém Espaço Multiusos da Junta de Freguesia	70,00 €
5.0.3.	Serviço Dumper na freguesia (preço por hora)	25,50 €
5.1.0	Sala de Formação do Edifício da Junta de Freguesia	
5.1.1.	Aluguer da sala de Formação - dias de semana - horário laboral	16,00 €
5.1.2.	Aluguer da sala de Formação - dias de semana - horário pós-laboral	16,00 €
5.1.3.	Aluguer da sala de Formação - dias de semana - horário pós-laboral - 1.ª hora	16,00 €
5.1.4.	Aluguer da sala de Formação - dias de semana - horário pós-laboral - horas seguintes	16,00 €
5.1.5.	Aluguer da sala de Formação – fins de semana	16,00 €
5.1.6.	Utilização de Projetor	16,00 €
	<i>O aluguer da sala de formação da Junta de Freguesia em horários pós-laboral e fins de semana sofre um acréscimo no seu valor em função das horas extra que os trabalhadores da Freguesia podem possam vir a fazer em virtude do aluguer.</i>	
	Horas Extra	
	Primeira hora extra, 25% do valor hora do trabalhador;	
	A partir da primeira hora extra, 37,5% do valor hora do trabalhador;	
	Fins de semana, 50% sobre o valor hora do trabalhador.	
	A partir da 100.ª hora extra do trabalhador	
	Primeira hora extra, 50% do valor hora do trabalhador;	

PROJETO
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS
FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE

	A partir da primeira hora extra, 75% do valor hora do trabalhador;	
	Fins de semana, 100% sobre o valor hora do trabalhador.	
5.2.0.	Aluguer de stand	
	Montagem incluída; transporte a cargo do requerente	
5.2.1.	Taxa de deslocação (preço por km)	0,40 €
5.2.2.	Taxa de montagem (inclui desmontagem)	25,00 €
5.2.3.	Taxa diária de utilização	7,30 €
5.3.0.	Diversos	
5.3.1.	Monografia da Mexilhoeira Grande	10,00 €
5.3.2.	Emblema do brasão da Freguesia (grande)	4,00 €
5.3.3.	Emblema do brasão da Freguesia (pequeno)	2,00 €
5.3.4.	Pin esmaltado do brasão da Freguesia	1,00 €